

vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidente ou pela maioria de seus membros. **ARTIGO 14 – COMPETE Á DIRETORIA EXECUTIVA** - I. Dirigir a Associação, de acordo como presente estatuto, e administrar o patrimônio social. II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral; III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; IV. Representar e defender os interesses de seus associados; V. Elaborar o orçamento anual; VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; VII. Admitir pedido de inscrição de associados; VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados. Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo a Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **ARTIGO 15 – COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE** - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julga necessário: I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; III. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o á Assembléia Geral Ordinária; V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. VII. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; VIII. Redigir a correspondência da Associação; IX. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; X. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente a Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso vacância. **ARTIGO 17 – COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO** – I. Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com a Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; II. Assinar em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos á Associação; IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, á Assembléia Geral; VII. Publicar o balanço anual na imprensa local. **ARTIGO 18 – DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições; I. Examinar os livros de escrituração da Associação; II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatório financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário. **ARTIGO 19 – DO MANDATO** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada á Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. **ARTIGO 20 – DA PERDA DO**

OS

✶



Jubico Junior da Silva

MANDATO - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II. Grave violação deste estatuto; III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; V. Conduta duvidosa. Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação; Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 – DA RENÚNCIA - Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria executiva ou do Conselho Fiscal, será instalada nova Assembléia para indicação e posse do membro do cargo ora desocupado. Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito. Devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral; Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, a Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão promissória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. **ARTIGO 22 – DA REMUNERAÇÃO** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. **ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS** - Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. **ARTIGO 24 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL** - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por: I. Contribuições mensais dos associados contribuintes; II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da Associação. **ARTIGO 25 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis.** Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei. A Diretoria Executiva deve submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social se elaborado e o Plano de Ação Anual. **Da Escrituração Contábil** - A ASSOCIAÇÃO ESPORTE TAMBÉM EDUCA “BEMBOLADO” mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros

Fabio Junior da Silva

revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito. **ARTIGO 26 – DA VENDA** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado o desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação. **ARTIGO 27 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante á administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembléia geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira com qualquer número de associados. **ARTIGO 28 – DA DISSOLUÇÃO** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face á impossibilidade na manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira, coma a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. **ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. **ARTIGO 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional. **ARTIGO 31 – DAS OMISSÕES** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral. Nada mais continha referida ata. Amparo, 15 de setembro de 2018. (aa) Fabio Junior da Silva, Nelize Regina Lima da Silva, Fabiano da Silva, Cristiano Rodrigo Sacco, Mario Augusto Bordignon Mariottoni, Antonia Valentina da Silva, Mariana Patricia Domingos e Luis Carlos Lopes da Silva. ♂
✂

Fabio Junior da Silva
FABIO JUNIOR DA SILVA
CPF nº 386.327.228-59
- Presidente -



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Plínio César de Godoy
C.B./SP 154347

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz, 343 - Centro Fone:(019) 3807-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em **22/10/2018**, protocolado sob número
4.939 e Av-01 no Reg.1.081 fls.08vº Livro A-4 (PJ)

Amparo-SP, 22/10/2018.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 70,77.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Larissa Ap. Bueno de Godoy
Escrevente Autorizada

